



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº CM 017/2018

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro ou similares, em eventos públicos ou abertos ao público, realizados no município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos realizados em vias públicas no Município de Divinópolis.

Art. 2º O promotor de evento deverá afixar cartazes ou faixas informativas, respeitando as normas da Secretaria de Meio Ambiente, orientando quanto à proibição de bebidas em garrafas ou copos de vidro ou similares.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o vendedor à multa correspondente ao valor de 10 (dez) UPFMD's.

§1º Em caso de Reincidência, a multa terá seu valor triplicado.

§2º Será considerado vendedor, todo aquele que for pego comercializando bebidas em recipientes de vidro ou similares, qualquer que seja a quantidade.

Art. 4º Também poderá ser punido o consumidor que transitar com os recipientes mencionados nesta Lei, com multa de (1) a 10 (dez) UPFMD's, a depender da quantidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Divinópolis, 03 de Abril de 2018.

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo diminuir os transtornos causados pela transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes, empregados em brigas e agressões corporais. As garrafas de vidro, não retornáveis, são suscetíveis de serem quebradas, especialmente em eventos de longa duração, como carnaval de rua e demais eventos na cidade. Os cascos ficam espalhados e podem causar acidentes, não havendo tempo hábil para que os mesmos sejam recolhidos pelo serviço de limpeza pública. De um modo geral, a justificativa das proibições é feita em razão da falta de segurança do público que, na maioria das vezes, comparece ao evento com calçados abertos, aumentando o risco de acidentes com cacos de vidro.

O cumprimento desta lei, caso aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder executivo, será fiscalizado por órgão competente a ser designado pelo Executivo Municipal e poderá, caso haja interesse, ser exigido também pela Polícia Militar. O descumprimento da legislação acarretará em multa que poderá ser revertida em favor do município para cobrir gastos futuros com a Secretária de Cultura.

Divinópolis, 03 de Abril de 2018.

Janete Aparecida
Vereadora
1ª Secretária da Mesa Diretora